

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

65

Código do Documento: **Pc772250a7d6e6b7e76e7c1c6e70860a4K15740**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei**

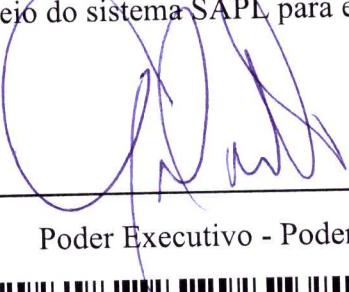
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

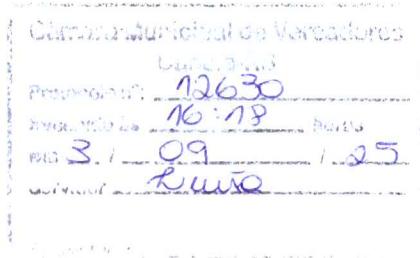
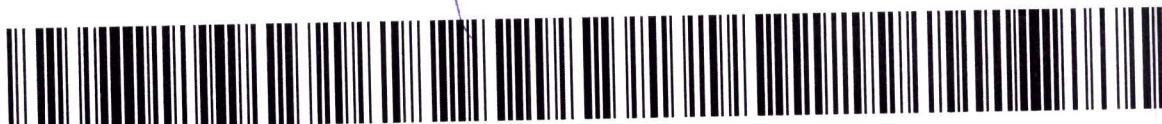
Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.**

Data de Envio:  
**01/09/2025**  
**09:52:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 203-81/2025.

Canela, 1º de setembro de 2025.

**AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 065, de 1º de setembro de 2025, o qual **“Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS”**.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como escopo adequar a legislação municipal de Canela/RS com o fito a implementação da infraestrutura para a Rede 5G, uma vez que, com a crescente evolução tecnológica que vivemos, particularmente no que diz respeito às redes de comunicação móvel, exige que o município se adapte às novas exigências do mercado e à necessidade de uma infraestrutura mais robusta e ágil.

Neste interim, a implementação da rede 5G no Brasil, como em outras partes do mundo, representa um marco importante para a evolução da comunicação, da economia digital e da inovação em diversas áreas, como saúde, educação, transporte e segurança pública.

A implementação do 5G é um passo fundamental para que Canela, assim como as demais cidades brasileiras, não fique para trás no processo de modernização das suas infraestruturas urbanas e digitais. Assim sendo, a rede 5G trará benefícios significativos para o município, incluindo maior velocidade de internet, redução da latência (tempo de resposta das comunicações), maior capacidade de conexão simultânea e a possibilidade de conectar dispositivos da Internet das Coisas (IoT), o que pode transformar a forma como a cidade opera, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e oferecendo serviços de melhor qualidade à população canelense, bem como a elevada gama de turistas que recebemos anualmente, o que será uma elevada divulgação do município para outras regiões.

Nesta senda, é mister ressaltar que, com a chegada do 5G se exige uma adequação da legislação municipal para permitir a instalação das antenas e das infraestruturas necessárias à sua implementação.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo criar a base normativa necessária para a instalação de infraestrutura de 5G em Canela, garantindo que o município se adeque de forma eficiente, segura e sustentável às exigências desse novo marco tecnológico.

A implementação do 5G será um vetor de transformação para a cidade, com potencial para impulsionar diversos setores econômicos, como o turismo, a indústria, o comércio e os serviços



públicos. A maior conectividade e a rapidez nas transmissões de dados abrirão novas possibilidades de desenvolvimento para Canela, atraindo investimentos e ampliando o acesso aos serviços e tecnologias de ponta.

Além disso, é fundamental que a legislação municipal conteemplace aspectos que garantam a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, como a minimização de impactos ambientais e a preservação do patrimônio histórico, uma vez que Canela possui uma rica herança cultural e uma paisagem natural de grande importância.

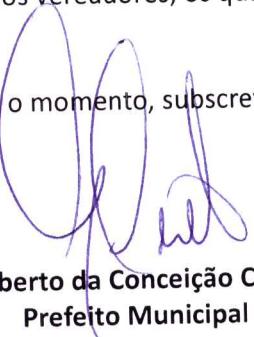
Neste diapasão, a adequação legislativa também deve se alinhar com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros órgãos reguladores, a fim de garantir que o processo de instalação da infraestrutura 5G ocorra de forma eficiente e dentro dos padrões nacionais e internacionais de qualidade.

Este Projeto de Lei Ordinária objetiva não apenas permitir a instalação da infraestrutura necessária para a implementação da rede 5G, como também criar um ambiente favorável à inovação, à inclusão digital e ao desenvolvimento sustentável de Canela. A adequação à legislação do 5G é um passo essencial para que o município se posicione como um líder na transformação digital e aproveite ao máximo as oportunidades trazidas por essa nova tecnologia.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 12/2025

Porto Alegre, 14 de março de 2025.

Aos Senhores:

Prefeitos Municípios

Presidentes de Legislativos

Responsáveis pelas Procuradorias ou Assessorias Jurídicas

Fis: 04

Protocolo: 3752/25.

Rub: 80

**Assunto: Orientação sobre adequação legislativa municipal para a implementação do 5G**

Prezados Senhores,

O avanço da tecnologia 5G no Brasil representa uma oportunidade significativa para o aprimoramento dos serviços de telecomunicações, promovendo benefícios diretos para a população, a administração pública e o desenvolvimento econômico dos municípios.

Diante desse cenário, destaca-se a necessidade de que os Municípios do Rio Grande do Sul avaliem a adequação de suas legislações municipais, de modo a garantir um conjunto normativo atualizado, que possibilite a expansão da infraestrutura necessária à implementação do 5G, evitando entraves administrativos e potenciais ineficiências na gestão pública.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.116/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.480/2020, estabelece diretrizes para a instalação de infraestruturas de telecomunicações, buscando reduzir barreiras burocráticas e padronizar procedimentos. Ressalta-se, a propósito, que a legislação municipal exerce papel fundamental na viabilização da mencionada tecnologia.

Com efeito, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Dessa forma, a atualização da legislação local para regulamentar a instalação de infraestruturas de telecomunicações deve considerar a necessidade de compatibilização com as diretrizes federais, garantindo maior eficiência na implantação do 5G.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de sua função orientadora e fiscalizatória, destaca que uma regulamentação municipal clara sobre o tema pode

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)  
<http://www.tce.rs.gov.br>

Assinado digitalmente por: Roberto Tadeu de Souza Junior em 14/03/25.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.BB33.B6F4.36B2.C7E6.DNQP.

Documento	00297-0299/25-3
Página	1

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO	Peca 6480237
ACESSO PÚBLICO	



Fis: 05  
Protocolo: 3752/25.  
Rub: 62.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



evitar entraves administrativos, burocracia excessiva e custos desnecessários, que podem dificultar a modernização dos serviços públicos e privados. Dessa forma, recomenda-se que os gestores avaliem a compatibilidade de suas normas urbanísticas com a legislação federal vigente.

Como referência, a Anatel disponibilizou uma minuta de projeto de lei, que pode servir como base para os municípios interessados na modernização de suas normas. O documento pode ser acessado no seguinte link:  
[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?cEP-wgk1sknd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrIYJw\\_9INeO5bJ\\_ZSBIUbIp0CieAwSWEK-JwzNqCsYTI6fifzGDaj-78ZrE7miuRDb7iXXKHwGZBLchOpTwMiusSvQLNhhi](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?cEP-wgk1sknd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrIYJw_9INeO5bJ_ZSBIUbIp0CieAwSWEK-JwzNqCsYTI6fifzGDaj-78ZrE7miuRDb7iXXKHwGZBLchOpTwMiusSvQLNhhi).

Informações adicionais podem ser obtidas no site da Agência Nacional de Telecomunicações, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/antenas-nos-municípios>.

Atenciosamente,

**Roberto Tadeu de Souza Júnior**  
Diretor de Controle e Fiscalização

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 96010-190 Porto Alegre (RS)  
<http://www.tce.rs.gov.br>

Assinado digitalmente por: Roberto Tadeu de Souza Junior em 14/03/25.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRC.0B33.B6F4.36B2.CTE6.DAEF.



65

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 065, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Caneia, 22 / 09 / 25  
APPROVADO PELA UNANIMIDADE  
*Luzel Duf*  
Sessão

Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** O pedido de licença para construir ou instalar Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SMMAU, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 3º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

**I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR:** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel:** conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte:** conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;



**IV - Infraestrutura de Suporte:** meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, abrigo, *containers*, edificações em alvenaria, estruturas de superfície, estruturas suspensas e similares;

**V - Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI - Prestadora:** pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII - Torre:** infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

**VIII - Poste:** infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX - Poste de Energia ou Iluminação:** infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X - Antena:** dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI - Instalação Externa:** instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água e etc.;

**XII - Instalação Interna:** instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios e etc.

**Art. 4º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II** - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

**III** - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 5º** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.



**§ 1º** Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel.

**§ 2º** Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3º** Nos bens públicos, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título oneroso.

**§ 4º** A Torre e os equipamentos tecnológicos acoplados a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, exceto em relação aos recuos.

**§ 5º** A Infraestrutura de Suporte fixa de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, tais quais: armários, estruturas de superfície, *containers*, edificações em alvenaria e similares – é considerada área construída ou edificada para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, devendo obedecer integralmente ao regime urbanístico aplicável ao lote onde se localizam.

**§ 6º** A área da ETR com seus equipamentos deverá ser cercada com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo a área devidamente isolada e aterrada, com sinalização de advertência em local de fácil visibilidade e identificação da Detentora.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 6º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita a prévia aprovação a ser realizada junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.700, de 27 de maio de 2025, ou o que vier a substituí-lo:

I - Requerimento padrão: ANEXO 01;

II - Procuração, caso necessário: ANEXO 02;

III - Termo de Ciência e Condições Gerais: ANEXO 04;

IV – Declaração de não manejo vegetal: ANEXO 06;

V – Declaração de não manejo mineral: ANEXO 07;

VI – Quadro do Regime Urbanístico: ANEXO 08;



**VII** - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte;

**VIII** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

**IX** - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel.

**X** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**XI** - Comprovante do pagamento da taxa de análise do projeto.

**§ 1º** A aprovação deverá ser renovada a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

**§ 2º** A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 1º, observado o seguinte:

**I** - Remanejamento é o ato que consiste na alteração da disposição, do posicionamento ou da localização dos equipamentos tecnológicos acoplados, bem como dos elementos de suporte que integram a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, sem prejuízo de sua funcionalidade e conformidade com as normas técnicas e urbanísticas aplicáveis;

**II** - substituição é a troca de um ou mais equipamentos tecnológicos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

**III** - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais equipamentos tecnológicos acoplados, bem como dos elementos de suporte que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 7º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, a expedição de licença está sujeita de aprovação do Município, mediante expediente administrativo de Licenciamento Ambiental.

**§ 1º** O expediente administrativo referido no caput será protocolado conforme documento de diretrizes emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, ou a que vier a substituí-la.

**§ 2º** Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto do licenciamento, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT e demais legislações e normas vigentes, em



conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, por responsabilidade da Detentora.

**§ 3º** A Detentora é responsável junto ao proprietário do imóvel por eventuais danos ao meio ambiente.

**§ 4º** Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico, que deverá ser submetido à aprovação pelo Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal – SIGES.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender todos os recuos das divisas laterais, de frente e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres, conforme legislação Municipal.

**Parágrafo único:** As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações, exceto pela obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Aprovação do Comando da Aeronautica (COMAER) ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), e apresentação do Habite-se da edificação, sobre a qual será instalada a Estação.

**Art. 9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitados todos os recuos das divisas laterais, de frente e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado e o percentual máxima de TO (taxa de ocupação).

**Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com *containers* e mastros, no topo e fachadas de edificações, deverão distar no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente, com apresentação de projeto específico nos casos em que for necessária aprovação de projeto das estruturas de suporte (áreas construídas).

**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Compete ao Departamento de Fiscalização, ou aquele que o substituir, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 14.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de infraestrutura de suporte para ETR, de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente licenciada:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo.

II – no caso de infraestrutura de suporte para ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo.

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 10VRM.

**Parágrafo único.** A multa será renovável mensalmente progressivamente, aumentando 3VRM ao mês, a partir do 3º mês de multa aplicada, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 15.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 16.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora, preferencialmente por meio eletrônico, ou por AR, indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver, e, se necessário, por Edital.



**Art. 17.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

**§ 1º** Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

**§ 2º** Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em Decreto.

**Art. 18.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu Decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas a realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, preenchendo documentação específica.

**§ 1º** Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido trinta dias para entrega da Declaração de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), sob pena de aplicação da multa prevista no Art. 14.

**§ 2º** Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

**§ 3º** No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo máximo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, para instalação da infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**§ 4º** Em caso de infração ou constatação de irregularidade relacionada à Torre, a Detentora será notificada e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do



recebimento da notificação, proceder à remoção da Torre ou à correção da irregularidade apontada, conforme o caso.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
**Gilberto da Conceição Cesar**  
Prefeito Municipal



ANEXO 01

**REQUERIMENTO**Nº processo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº folha: \_\_\_\_\_Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Canela  
N / Cidade

Requerente: \_\_\_\_\_  
ou representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço - requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço - obra: \_\_\_\_\_  
E-mail e whatsapp requerente: \_\_\_\_\_  
E-mail e whatsapp responsável técnico: \_\_\_\_\_

Vem solicitar a Vossa Senhoria se digne a **AUTORIZAR**:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="radio"/> <b>Aprovação de Projeto</b><br><input type="checkbox"/> Obra Nova <input type="checkbox"/> Ampliação <input type="checkbox"/> Reforma                   | <input type="radio"/> <b>Alinhamento</b>  |
| <input type="radio"/> <b>Licença para Construir</b>   | <input type="radio"/> <b>Abertura de Vala</b>   |
| <input type="radio"/> <b>Aprovação de Projeto Alteração</b><br><input type="checkbox"/> Uso <input type="checkbox"/> Fachada  | <input type="radio"/> <b>Certidão de Número</b>   |
| <input type="radio"/> <b>Estudo de Viabilidade</b><br><input type="checkbox"/> Uso <input type="checkbox"/> Proj. Arquitetônico <input type="checkbox"/> Parcelamento de Solo | <input type="radio"/> <b>Certidão de Zoneamento</b>   |
| <input type="radio"/> <b>Aprovação de Regularização de Edificação</b>   | <input type="radio"/> <b>Certidão de _____</b>  |
| <input type="radio"/> <b>Aprovação de Alteração de Projeto</b>  | <input type="radio"/> <b>Demolição (Alvará e Certidão)</b>  |
| <input type="radio"/> <b>Atualização de Projeto</b>   | <input type="radio"/> <b>Troca de Telhado</b>   |
| <input type="radio"/> <b>Habite-se</b>  | <input type="radio"/> <b>Parcelamento de Solo</b>   |
| <input type="radio"/> <b>Outros:</b> _____  | <input type="checkbox"/> Reparcelamento <input type="checkbox"/> Desmembramento<br><input type="checkbox"/> Loteamento <input type="checkbox"/> Condomínio Unid. Autônoma<br><input type="radio"/> <b>Publicidade</b> |

Especificações da obra:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs.1: A especificação da obra é composta por: **tipo de obra** (nova, reforma, ampliação ou regularização), **uso** (residencial unifamiliar, multifamiliar, comercial, etc), **padrão** (se for popular), **material** (alvenaria, madeira, mista ou outros), **área construída** (em metros quadrados).

Obs.2: A tramitação deste processo pode ser consultada via internet no seguinte endereço eletrônico: [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) (serviços on-line / protocolo / consulta de processos / consulta de processos). Informar o ano, nº do processo e senha, os quais constam na folha de rosto do processo.

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Responsável Técnico  
CREA/CAU nº. \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente



ANEXO 02 A	<b>MODELO DE PROCURAÇÃO</b> Pessoa Física	Nº processo: _____ / _____ Nº folha: _____
------------	--	---

**Outorgante:** \_\_\_\_\_  
(nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_.

**Outorgado:** \_\_\_\_\_  
(nome completo do procurador), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) / endereço comercial à \_\_\_\_\_.

**Objeto:**  
Imóvel localizado a \_\_\_\_\_ (endereço) da obra)  
Matrícula do Registro de  
Imóveis nº \_\_\_\_\_,

**Poderes:**  
Pelo presente instrumento particular de Procuração, o(a) Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Outorgado(a), a quem confere plenos poderes para representá-lo(a) com a finalidade específica da Procuração: representar o outorgante junto a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para tratar de assuntos administrativos e assinar documentos quanto a encaminhamento e andamento de processos administrativos, apresentar requerimentos, firmar termos de compromisso, \_\_\_\_\_ entre outros atos correlatos, no imóvel citado.

**Vigência:**  
Esta Procuração é válida até \_\_\_\_\_.

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Outorgante)



ANEXO 02 B	<b><u>MODELO DE PROCURAÇÃO</u></b> Pessoa Jurídica	Nº processo: _____ / _____ - Nº folha: _____
------------	---	---

**Outorgante:**

(empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada(o) pelo seu sócio(a) administrador(a), conforme Contrato Social e/ou QSA juntado ao processo, \_\_\_\_\_ (nome completo do sócio(a) administrador(a)) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_.

**Outorgado:**

(nome completo do procurador), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) / endereço comercial à \_\_\_\_\_.

**Objeto:**

Imóvel localizado a \_\_\_\_\_ (endereço da obra), Matrícula do Registro de Imóveis nº \_\_\_\_\_,

**Poderes:**

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o(a) Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Outorgado(a), a quem confere plenos poderes para representá-lo(a) com a finalidade específica da Procuração: representar o outorgante junto a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para tratar de assuntos administrativos e assinar documentos quanto a encaminhamento e andamento de processos administrativos, apresentar requerimentos, firmar termos de compromisso, entre outros atos correlatos, no imóvel citado.

**Vigência:**

Esta Procuração é válida até \_\_\_\_\_.  
Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Outorgante)



ANEXO 04

**TERMO DE CIÊNCIA DE  
CONDIÇÕES GERAIS**

Nº processo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº folha: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Portador do CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Local da obra identificada pela matrícula nº: \_\_\_\_\_

O requerente acima qualificado acima, declara estar ciente das informações abaixo:

1. A aprovação de um projeto terá 1 (um) ano de validade. Decorrido este prazo e não havendo licença para construir em vigor, será o respectivo processo arquivado.

2. Alteração de Projetos está regulamentado nos Art. 15 e 16 da Lei Complementar 74/2018 – Código de Edificações, ou a que vier a substituí-la.

3. Validade da Aprovação de Projetos e Licença para Construir, está regulamentado nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 74/2018 – Código de Edificações, ou a que vier a substituí-la:

*Art. 19. A aprovação do projeto e a licença para a execução têm validade pelo prazo de 02 (dois) anos, findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, a licença e a aprovação de projeto perderão a sua validade.*

*Art. 20. Após a caducidade, o Processo perde sua validade, não podendo ser revalidado, devendo o requerente protocolar novo processo, devendo também seguir as disposições das leis vigentes e pagar as taxas correspondentes a uma nova aprovação.*

*§ 1º Para os efeitos deste Artigo, a conclusão das fundações vistoriadas pela Fiscalização Municipal caracteriza obra iniciada, garantindo a continuidade da execução do projeto aprovado, porém não sendo permitido qualquer tipo de alteração do mesmo.*

*§ 2º A validação da conclusão das fundações só será aceita se comunicada ao Município através de documentação fotográfica datada e carta de solicitação de vistoria, que deverá ser protocolado junto ao projeto originalmente aprovado.*

*§ 3º Quando da Alteração do Plano Diretor Municipal, todos os projetos aprovados perderão a validade em 6 meses, devendo, portanto, ter suas fundações concluídas e vistoriadas dentro deste período.*

4. A aprovação do projeto (assinaturas e carimbos de aprovação da SMMAU nas pranchas) não autoriza o início das obras. Para tanto é necessário o Alvará de Licença para Construir.

5. As modificações de projeto de edificação cujas obras foram iniciadas, serão examinadas de acordo com a legislação em vigor na data da apresentação das propostas de modificação.

6. Em obras em andamento, com Alvará de Licença para Construir válido, executadas em desacordo com o projeto aprovado, poderá ser solicitada atualização de projeto, desde que a mesma não implique em alteração de parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor. No caso de alteração dos referidos parâmetros (ex.: I.A., T.O., recuos, altura, etc) o projeto e a Licença para Construir perderão a validade e a obra deverá ser regularizada mediante um novo processo de aprovação.

7. Após a conclusão das fundações e do sistema sanitário, deverá ser solicitada a vistoria da Fiscalização, conforme Anexo 05. Caso não seja solicitada, o sistema sanitário deverá ficar exposto no momento da vistoria para Habite-se.

8. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a vistoria dos órgãos competentes e a concessão do respectivo "Habite-se". (art. 52 da Lei Complementar 74/2018 – Código de Edificações, ou a que vier a substituí-la).

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do requerente)



ANEXO 06	<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>	Nº processo: _____ / _____ Nº folha: _____
----------	--------------------------	---

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo requerente), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_; e eu,  
\_\_\_\_\_ (nome completo responsável técnico), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à (ou endereço comercial)  
declaro que no imóvel situado à:  
\_\_\_\_\_ (nº) \_\_\_\_\_ (bairro), não haver  
(complemento), \_\_\_\_\_ nenhum tipo de vegetação folhosa nativa e / ou exótica, a ser suprimida por ocasião de construção da mesma, conforme modelo, contendo registro fotográfico atualizado e georreferenciado.

Canela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(assinatura do responsável técnico)  
Nome completo:  
CREA / CAU n. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



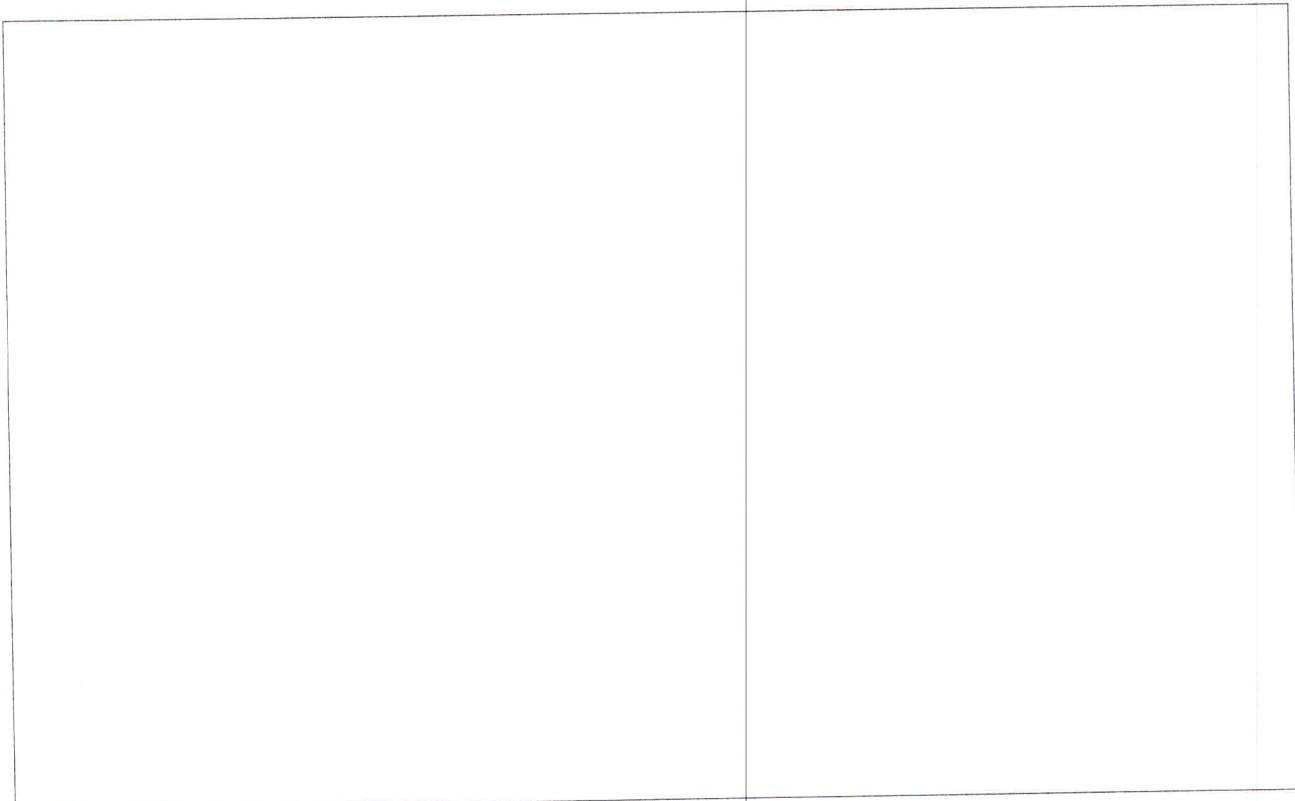
(assinatura do proprietário)  
Nome completo:

ANEXO 06

**REGISTRO FOTOGRÁFICO**

Nº processo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº folha: \_\_\_\_\_



Informações mínimas que devem ser indicadas na imagem acima:

Coordenadas Geográficas

Data da imagem

Se houver vegetação no lote deverá ser demarcada na Planta de Localização

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Responsável Técnico  
CREA/CAU nº. \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente



ANEXO 07	<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>	Nº processo: _____ / _____ Nº folha: _____
----------	--------------------------	---

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do requerente), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_; e eu, \_\_\_\_\_ (nome completo responsável técnico), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à (ou endereço comercial) \_\_\_\_\_ declaro, que não haverá Manejo Mineral, e se houver não ultrapassará 100,00 m<sup>3</sup>.

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do responsável técnico)

Nome completo:

CREA / CAU n. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura do proprietário)

Nome completo:

\*Caso haja movimentação de solo acima de 100m<sup>3</sup>, deve ser solicitado autorização ambiental em processo próprio, referente ao volume movimentado.



ANEXO 08 A

## QUADRO DE REGIME URBANÍSTICO - QRU

Nº processo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº folha: \_\_\_\_\_

1. INFORMAÇÕES GERAIS					
1.1	Zoneamento:				
1.2	Uso:	Matrícula nº:			
2 INDICADORES		Parâmetros Legais	Projetado	Obs.: (áreas correspondentes, etc)	
2.1	Índice de Aproveitamento máximo				
2.2	Taxa de Ocupação (%) máxima				
2.3	Recuo Frontal mínimo				
2.4.1	Recuos Laterais (subsolo) mínimo				
2.4.2	Recuos Laterais (conforme nº de pavimentos projetados) mínimos				
2.5	Recuo de Fundos mínimo				
2.6	Recuo entre edificações mínimo				
2.7	Altura máxima				
2.8	Taxa de Permeabilidade (%) mínima				
2.9	A. Pres. Ambiental - APA (%) mínima				
2.11	Nº de vagas de automóveis				
3 DADOS DO TERRENO		m <sup>2</sup>	Testada (m)	Profundidade (m)	
3.1	Área total				
3.2	Área Livre				
4 DADOS DO PROJETO (m <sup>2</sup> )					
	Pavimento	Área Existente	Área a construir	Área computável IA	Total
4.1	Sub-solo 2				
4.1	Sub-solo 1				
4.2	Térreo				
4.3	2º Pavimento				
4.4	3º Pavimento				
4.5	4º Pavimento				
4.6	Sótão / subtelhado				
4.7	Total				
4.8	Vagas descobertas				
5 OBSERVAÇÕES					
Áreas consideradas na T.O.:					
Nome e assinatura do Resp. Técnico:					

10:40

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025: "Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS".

**Autoria:** Poder Executivo

Senhores Vereadores,

O Projeto visa disciplinar a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) no Município de Canela.

O projeto busca adequar a legislação municipal para a implementação da infraestrutura da Rede 5G.

A Lei Federal nº 13.116/2015, conhecida como "Lei das Antenas", e o Decreto Federal nº 10.480/2020 estabelecem normas gerais para a implantação de infraestruturas de telecomunicações.

A referida lei federal proíbe que estados, municípios e o Distrito Federal imponham condicionamentos que afetem a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços de telecomunicações, cuja fiscalização e regulamentação são de competência exclusiva da União.

A jurisprudência pátria, inclusive dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo, tem reiterado que os Municípios não podem dispor sobre os aspectos técnicos das telecomunicações, mas podem legislar sobre as questões relativas à ocupação do solo e ao licenciamento ambiental das infraestruturas.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em seu Ofício Circular DCF nº 12/2025, também orienta que os Municípios devem atualizar suas legislações urbanísticas para viabilizar o 5G, compatibilizando-as com as diretrizes federais.

O projeto ao tratar do "Procedimento para a Instalação" e de aspectos como a localização e o licenciamento de antenas , atua dentro da competência municipal de ordenamento territorial, sem invadir a competência privativa da União sobre a matéria técnica.

Se denota, nas decisões judiciais, forte menção à questão de realização de audiências públicas e envolvimentos de técnicos da área.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei ordinária nº 65/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 16 de setembro de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 107

**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° 65 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 08/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Yecas

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Aprova Votação

---

---

---

---

José Valdecir de Abreu  
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias  
Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

Rodrigo Rodrigues  
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: NOT

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 65 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 08/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

'SIM' à votação

---

---

---

---

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



Parecer Nº 107

## COMISSÃO: COFT

PLO N° 65 PLN N° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 08/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Pelotar Adir  
Solicitar reunião técnica  
Avançar manifestação CCJ. Unis*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

*Após à votação*

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke  
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 65/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

### I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 65/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Exceléncia, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 065, de 1º de setembro de 2025, o qual **“Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS”**.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como escopo adequar a legislação municipal de Canela/RS com o fito a implementação da infraestrutura para a Rede 5G, uma vez que, com a crescente evolução tecnológica que vivemos, particularmente no que diz respeito às redes de comunicação móvel, exige que o município se adapte às novas exigências do mercado e à necessidade de uma infraestrutura mais robusta e ágil.

Neste interim, a implementação da rede 5G no Brasil, como em outras partes do mundo, representa um marco importante para a evolução da comunicação, da economia digital e da inovação em diversas áreas, como saúde, educação, transporte e segurança pública.

A implementação do 5G é um passo fundamental para que Canela, assim como as demais cidades brasileiras, não fique para trás no processo de modernização das suas infraestruturas urbanas e digitais. Assim sendo, a rede 5G trará benefícios significativos para o município, incluindo maior velocidade de internet, redução da latência (tempo de resposta das comunicações), maior capacidade de conexão simultânea e a possibilidade de conectar dispositivos da Internet das Coisas (IoT), o que pode transformar a forma como a cidade opera, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e oferecendo serviços de melhor qualidade à população canelense, bem como a elevada



gama de turistas que recebemos anualmente, o que será uma elevada divulgação do município para outras regiões.

Nesta senda, é mister ressaltar que, com a chegada do 5G se exige uma adequação da legislação municipal para permitir a instalação das antenas e das infraestruturas necessárias à sua implementação.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo criar a base normativa necessária para a instalação de infraestrutura de 5G em Canela, garantindo que o município se adeque de forma eficiente, segura e sustentável às exigências desse novo marco tecnológico.

A implementação do 5G será um vetor de transformação para a cidade, com potencial para impulsionar diversos setores econômicos, como o turismo, a indústria, o comércio e os serviços públicos. A maior conectividade e a rapidez nas transmissões de dados abrirão novas possibilidades de desenvolvimento para Canela, atraindo investimentos e ampliando o acesso aos serviços e tecnologias de ponta.

Além disso, é fundamental que a legislação municipal conte com aspectos que garantam a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, como a minimização de impactos ambientais e a preservação do patrimônio histórico, uma vez que Canela possui uma rica herança cultural e uma paisagem natural de grande importância.

Neste diapasão, a adequação legislativa também deve se alinhar com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros órgãos reguladores, a fim de garantir que o processo de instalação da infraestrutura 5G ocorra de forma eficiente e dentro dos padrões nacionais e internacionais de qualidade.

Este Projeto de Lei Ordinária objetiva não apenas permitir a instalação da infraestrutura necessária para a implementação da rede 5G, como também criar um ambiente favorável à inovação, à inclusão digital e ao desenvolvimento sustentável de Canela. A adequação à legislação do 5G é um passo essencial para que o município se posicione como um líder na transformação digital e aproveite ao máximo as oportunidades trazidas por essa nova tecnologia.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar  
Prefeito Municipal



Sobre o parecer jurídico opinativo, conclui-se pela viabilidade de tramitação para ser votado em plenário.

O Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe adequar a legislação para a instalação da infraestrutura necessária para a implantação da rede 5G na cidade, alinhada com a regulamentação da ANATEL.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

## II - Do Voto.

Dante do exposto, considerando a relevância da matéria, o interesse público e a viabilidade jurídica, **o voto deste Relator é FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025.

## III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

*Adir José De Nardi Júnior*  
Ver. Adir José De Nardi Júnior  
Relator  
Membro - COFT

*De acordo*  
*Karenella*

*In Acordo*  
*Rosângela*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator: Antonio Carlos Dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 65/2025.

Autoria: do Poder Executivo

#### I - Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 65/2025, de autoria do Poder Executivo. Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS".

#### II - Do Voto

Considerando a relevância do tema tratado no presente projeto de lei, que visa regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para instalação de infraestrutura de suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas pela Anatel;

Considerando que a proposição está em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 13.116/2015 (Lei das Antenas), garantindo segurança jurídica para o município e operadores do setor de telecomunicações;

Considerando que a modernização da legislação local neste tema é essencial para ampliar o acesso à conectividade, fomentar o desenvolvimento tecnológico, atrair investimentos e garantir melhorias na qualidade dos serviços de telefonia móvel e internet, beneficiando diretamente os cidadãos de Canela;

VOTO FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei no âmbito desta Comissão.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLO 65/2025.

#### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 65/2025.

Ver. Antonio Carlos Dos Santos  
Relator Membro - CDES

De acordo  
GP

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Lucas de Azevedo Dias

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 65/2025.

Autoria: Poder Executivo

### I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinária n° 65/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS"**

Justificativa do Projeto de Lei:

O projeto tem por objetivo viabilizar o repasse de recursos à entidade, assegurando o apoio aos estudantes canelenses, conforme previsão legal já estabelecida, observando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos).

### II - Do Voto

O Parecer Jurídico nº 98/2025 manifestou-se pela regularidade da proposição, destacando que a documentação está de acordo com o PPA, LDO e LOA, e que o projeto observa os requisitos legais para repasses financeiros a entidades.

Diante disso, entende este relator que o projeto encontra-se formal e materialmente constitucional, atendendo às exigências legais e respeitando os limites da competência municipal.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025, autorizando sua tramitação até deliberação em plenário.

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria e no campo temático de atuação desta Comissão, o relator se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025, permitindo que siga para apreciação do plenário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.

*De Acordo*  
*Lucas Azevedo*  
Ver. Lucas de Azevedo Dias  
Relator  
Presidente - CCJ-R

*De Acordo*  
*W.R.*

**ATA ORDINÁRIA 31/2025**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual "Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências."*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo."*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual "Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais."*" Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 72/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.806, de 5 de Setembro de 2001, a qual "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER."*" Os membros desta Comissão solicitam orientação técnico-jurídica, considerando que a relatoria da matéria foi atribuída ao Vereador Roberto Mauro Grulke.

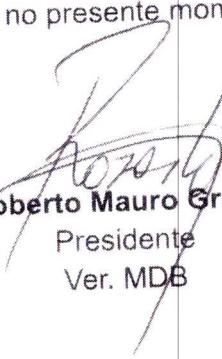
**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 14/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui no Município de Canela a “Semana de Combate à Violência contra a Mulher”, inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 16/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 no orçamento corrente**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke  
Presidente  
Ver. MDB



Merlin Jone Wulff  
Ver. PSD



Adir José De Nardi Júnior  
Ver. PSDB

**ATA ORDINÁRIA 29/2025**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual “Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 69/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a doar uma balança portátil até 200kg ao Distrito Sanitário Especial Saúde Indígena Interior Sul.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”*”. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual “Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais.”*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente.*” Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 13/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei*

Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, a qual “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.”. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

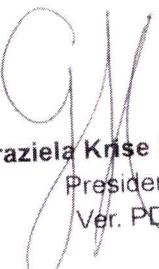
**PLL 15/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Denomina via pública.**” (*Jonas Oliveira de Andrade*).”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 16/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

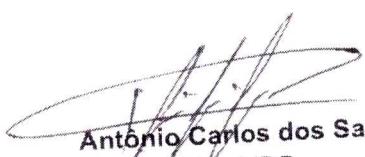
**PLL 17/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Dispõe sobre a transparéncia e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor R\$40.000,00 no orçamento corrente.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

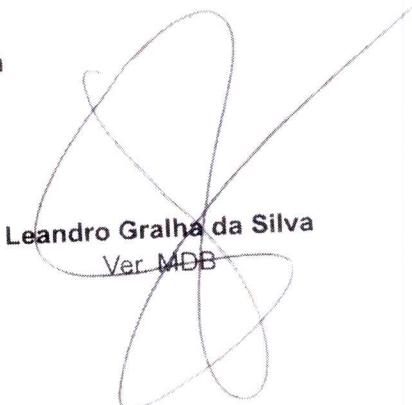
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



GK  
Graziela Krise Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT



Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB



Leandro Gralha da Silva  
Ver. MDB



**ATA ORDINÁRIA 31/2025**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual “Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências.”.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual “Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais.”.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 72/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.806, de 5 de Setembro de 2001, a qual “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.”.*” Os membros desta Comissão solicitam orientação técnica-jurídica, considerando que a relatoria da matéria foi atribuída ao Vereador José Valdecir de Abreu.

**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 13/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei*

**Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, a qual "Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal".** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

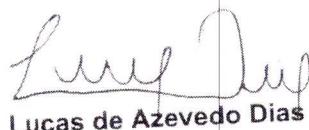
**PLL 15/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Denomina via pública." (Jonas Oliveira de Andrade)**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 16/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 17/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a transparéncia e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

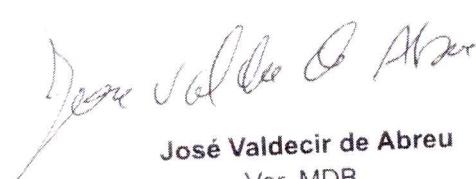
**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor R\$40.000,00 no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

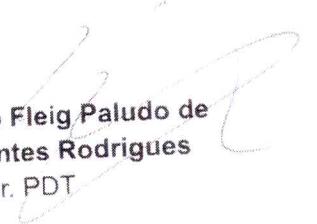


Lucas de Azevedo Dias

Presidente  
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu  
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo de  
Abrantes Rodrigues  
Ver. PDT